



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 405/2018

EDITAL Nº 219/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, objetivando o atendimento as necessidades do serviço de teleatendimento, da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC).”

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), o pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 195 de 04/06/2018, procedeu à análise do pedido de esclarecimento interposto pela empresa ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, representada pela Sr^a Letícia Rosa, Setor Comercial, enviado através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme segue: Segue os esclarecimentos do PE 069/2018, objeto teleatendente: 01 - Em qual momento deve ser enviado o anexo IV? 02 - Será concedido reajuste sobre o montante A para a empresa vencedora caso a CCT utilizada sofra aumento no salário antes de 12 meses de contrato? 03 - A planilha de custo deve ser enviada somente pela empresa vencedora? 04 - Tem algum modelo de proposta de preço inicial que deve ser utilizada, sob pena de desclassificação? 05 - A planilha do edital pode ser enviada em formatação excel? 06 - As empresas devem seguir os percentuais de encargos que consta no edital? 07 - Esta correto o nosso entendimento de que será aceito o balanço referente ao exercício de 2016? 08 - Os atestados de capacidade técnica serão exigidos exclusivo de teleatendimento e telefonista ou similiar e de mão de obra também será acetio? 09 - Os atestado de capacidade técnica deverão obrigatoriamente ter o quantitativo de 50 postos durante 01 ano? 10 - A empresa que não tiver o CRC deve apresentar toda documentação de habilitação? 11 - Os lances serão pelo valor mensal ou anual? 12 - Qual a CCT que deve ser utilizada, afim de garantir a isonomia do processo? Em relação aos itens 1, 3, 4, 7, 10 e 11 o pregoeiro esclarece o que segue: item 1 – O anexo IV trata do formulário de dados da licitante (ficha de cadastro) a qual servirá para alimentar o sistema de cadastro e deverá ser enviado pela licitante melhor classificada na licitação junto com os demais documentos. Item 3 – A planilha de custos deverá ser anexada junto com a proposta financeira dentro do sistema pregaoonlinebanrisul por todas as licitantes participantes do certame. Item 4 – Poderá ser utilizado o mesmo modelo constante no anexo I – termo de referência do edital. Item 7 – O balanço a ser exigido será aquele do último exercício social, conforme previsto no item 6.1.6 do edital. Item 10 – Caso a licitante não seja cadastrada junto a este Município, deverá apresentar os documentos constantes no item 6, subitens 6.1. a 6.1.15.1 do edital. Item 11 – Os lances serão conforme constante no sistema de licitação – pregaoonlinebanrisul. Em relação aos itens 2, 5, 6, 8, 9 e 12 consigna-se que a comissão de preção não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim sendo foi enviado a equipe técnica da secretaria requisitante, na pessoa da Sra. Daiana Ely, (unidade de gestão de contratos, convênios e prestação de contas) que se manifestou da seguinte forma: *Item 2 - conforme cláusula terceira, item 3.2 do contrato: “o(s) preços(s) será(ão) reajustado(s) conforme dissídio da categoria e disposições da lei n.º 10.192/2001 e do decreto municipal n.º 012/2013. Item 5 - sim, poderá ser solicitada ao e-mail daiana.ely@canoas.rs.gov.br. Item 6 - a planilha de custos é uma estimativa de valores para a*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição Complementar 2 - 1795 - Data 03/07/2018 - Página 7 / 10

contratação. a empresa deverá apresentar sua planilha de custos efetivos respeitando a legislação vigente. Item 8 - os atestados de capacidade técnica serão exigidos de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação. o objeto da licitação é “prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, para o serviço de tele-agendamento, devendo os atestados apresentados serem compatíveis em característica com este objeto. Item 9 - os atestados de capacidade técnica serão exigidos de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação. item 12 - a planilha de custos é uma estimativa de valores para a contratação. a empresa deverá apresentar sua planilha de custos efetivos respeitando a legislação vigente e convenção coletiva da categoria a qual está vinculada, caso contrário será desclassificada. Desta forma, resta somente a este pregoeiro, responder ao pedido de esclarecimento da empresa ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, representada pela Sr^a Letícia Rosa, Setor Comercial. Será dada a devida publicidade da presente ata no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC, conforme dispõe a Lei 5582 de 18/03/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 439 de 29/10/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro